

PORTARIA PS Nº 1.823 DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2680178.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.004,66 (cinco mil e quatro reais e sessenta e seis centavos), em favor de PAULO BARBOSA DA COSTA, na condição de cônjuge da ex-segurada JOANA DARC MARQUES DA COSTA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, sob a matrícula nº 212164/1, falecida em 31/03/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (31/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1211822

PORTARIA PS Nº 1.828 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2523989.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §6º, 14, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Manifestação nº 22/2021-PROJUR e Pareceres nº 046/2023 e 02/2024 - PROJUR, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 9.390,91 (nove mil trezentos e noventa reais e noventa e um centavos), em favor de MARIA DIVINA RODRIGUES FERREIRA, na condição de ex-companheira pensionada do ex-segurado EUFRASIO DE OLIVEIRA FREITAS, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 357103/1, falecido em 25/10/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (14/04/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1211825

PORTARIA PS Nº 1.720 DE 289 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2398449.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.689,56 (mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor de CELENE CARDOSO DIAS RODRIGUES, na condição de cônjuge do ex-segurado WANDO DA COSTA RODRIGUES, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, sob a matrícula nº 30759/2, falecido em 26/02/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1215921

PORTARIA RET PS Nº 1.781 DE 06 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE sobre a revisão de benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2223056 E 2025.07.0729R1D1 (sisprev).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar a fundamentação legal e atualizar o valor dos proventos da pensão por morte concedida pela PORTARIA Nº 2.808, de 15/04/2024, publicada no DOE 35.814, de 10/05/2024, em razão da aplicação do art. 36-A, caput e §3º da Lei Complementar nº 39/2002, pelo reconhecimento do óbito do servidor João Sabino da Silva Neto como decorrente de acidente de trabalho, nos termos do Decreto nº 674/2020 e Parecer nº 489/2022-PGE-PA, cujo valor passará ao montante de R\$5.032,18 (cinco mil e trinta e dois reais e dezoito centavos), assim distribuído entre os dependentes habilitados:

I.1 - 42,50% em favor de BRUNA ELANE GARCIA DE OLIVEIRA SABINO, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.138,67 (dois mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea d, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36, 36-A, caput e §3º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 - 42,50% em favor de JOÃO ANTÔNIO GARCIA SABINO, na condição de filho, no valor de R\$2.138,67 (dois mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36, 36-A, caput e §3º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.3 - 15% em favor de MARILENA SOARES DA SILVA, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$754,83 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §6º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §3º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos retroativos à data do início do benefício (09/04/2021).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1215923

PORTARIA PS Nº 1.913 DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do direito ao benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2789950 (SISPREV) E 2024/0986 (PJM).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o trânsito em julgado de decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0020594-53.2014.8.14.0301, que determinou a concessão de pensão por morte em favor de Gonzalez Marques Coutinho;

I - Conceder, com fundamento em sentença transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 0020594-53.2014.8.14.0301 e no que dispõe os artigos 6º, inciso I e §5º, 25-A, inciso II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, benefício de pensão por morte no valor de R\$3.533,05 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos), em favor de GONZALEZ MARQUES COUTINHO, na qualidade de companheiro da ex-segurada EDNA SOUTO E SILVA, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no cargo de Professora Assistente PA-A, mat. nº 556572/1, falecida em 05/09/2011.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroativos à data da intimação do Instituto da baixa definitiva do processo judicial (26/05/2025), conforme orientado pela Procuradoria Jurídica do IGEPPS.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

V - Eventuais valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo do direito, anteriores à data do cumprimento da decisão judicial ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPPS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1215931

PORTARIA PS Nº 1.852 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1062821.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I, 7º, 25, inciso III, 25-A, caput, §2º, I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o